

PUBLICADO

Extrema, 10 / 04 / 2019

Decreto nº 3.521

De 10 de abril de 2019.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área urbana que especifica e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº. 024/2019, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel urbano especificado no parágrafo único deste artigo, com **1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados)**, cujos memoriais descritivos, levantamentos planimétricos e laudo de avaliação passam a fazer parte integrante deste Decreto, de propriedade dos **ESPÓLIOS DE MIGUEL GONÇALVES DE SOUZA e MARIA DE TOLEDO SOUZA**, representados por **Claudely Gonçalves de Souza**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº. M-1449785 (SSP/MG), inscrito no CPF sob nº. 324.300.606-63, residente e domiciliado na Rua Aníbal Rezende, nº. 49, nos termos do Alvará Judicial, extraído dos autos do inventário nº. 0251.12.001.247-0 do Juízo da Comarca de Extrema, e conforme R.1-13.758 da Matrícula do imóvel, proveniente do Serviço Registral Imobiliário.

Parágrafo único - Área urbana equivalente a **1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados)**, com perímetro de **158,28 m**, situada no **Bairro Vila Rica**, neste **Município de Extrema**, Estado de Minas Gerais, proveniente da **Matrícula nº. 13.758**, do **Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema**: “O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado **M1** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum



SIRGAS2000, Este (X) 366.498,192 e Norte (Y) 7.472.317,458 referentes ao meridiano central 45°00'; daí, segue pela linha divisória confrontando com ÁREA REMANESCENTE, com azimute de 147°19'43" e distância de 36,007m, até o marco **M2** de coordenada Norte (Y) 7.472.287,149, Este (X) 366.517,630; daí, segue pela linha divisória confrontando com ÁREA REMANESCENTE, com azimute de 249°55'42" e distância de 38,333m, até o marco **M3** de coordenada Norte (Y) 7.472.273,993, Este (X) 366.481,624; daí, segue pela linha divisória confrontando com ÁREA REMANESCENTE, com azimute de 327°19'43" e distância de 43,306m, até o marco **M4** de coordenada Norte (Y) 7.472.310,447, Este (X) 366.458,247; daí, segue pela linha divisória confrontando com ÁREA REMANESCENTE, com azimute de 76°53'41" e distância de 4,168m, até o marco **M5** de coordenada Norte (Y) 7.472.311,392, Este (X) 366.462,306; daí, segue pela linha divisória confrontando com ÁREA REMANESCENTE, com azimute de 78°01'48" e distância de 10,608m, até o marco **M6** de coordenada Norte (Y) 7.472.313,592, Este (X) 366.472,684; daí, segue pela linha divisória confrontando com ÁREA REMANESCENTE, com azimute de 84°11'11" e distância de 5,476m, até o marco **M7** de coordenada Norte (Y) 7.472.314,147, Este (X) 366.478,131; daí, segue pela linha divisória confrontando com ÁREA REMANESCENTE, com azimute de 77°00'34" e distância de 7,166m, até o marco **M8** de coordenada Norte (Y) 7.472.315,758, Este (X) 366.485,114; daí, segue pela linha divisória confrontando com ÁREA REMANESCENTE, com azimute de 79°44'16" e distância de 8,121m, até o marco **M9** de coordenada Norte (Y) 7.472.317,204, Este (X) 366.493,105; finalmente do marco **M9** segue até o marco **M1**, (início da descrição), confrontando com ÁREA REMANESCENTE, com azimute de 87°08'40", e distância de 5,094 m, fechando assim o perímetro acima descrito, conservando servidão de água e caminhos existentes, fechando assim o perímetro acima descrito, **perfazendo uma área total de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados)**".

Art. 2º - A área total descrita no parágrafo único do artigo 1º será destinada à construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), para atendimento à população do Bairro Vila Rica.

Art. 3º - Pela área total descrita no parágrafo único do artigo 1º, será pago o valor de **R\$ 454.950,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais)**, ou seja, R\$ 303,30 (trezentos e três reais e trinta centavos) o metro quadrado,



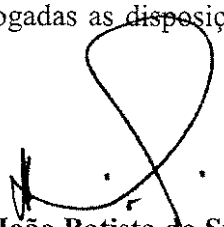
determinando-se o valor total descrito neste artigo, a ser pago a título de prévia e justa indenização, em parcela única, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Em se efetivando a desapropriação de forma amigável, a imissão da posse se dará de forma imediata e, sendo a desapropriação judicial, a imissão da posse se efetivará mediante autorização judicial.

Art. 5º - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária prevista na **Ficha nº. 0000564** do Orçamento do Município para o Exercício de 2019.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -